



Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

RECEBEMOS

EM 29 / 04 / 25

HORA 13 : 12

Câmara Municipal de Darcinópolis

Jonatto Vale Frute

PROJETO DE LEI Nº 006/2025



"Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Darcinópolis/TO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Darcinópolis/TO, órgão de caráter consultivo, deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de colaborar na formulação e implementação da política municipal de turismo, promovendo o desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável.

Art. 2º O COMTUR tem as seguintes atribuições:

- I – Assessorar o Poder Executivo na formulação e implementação das diretrizes da Política Municipal de Turismo;
- II – Identificar, propor e acompanhar ações de incentivo ao turismo local;
- III – Colaborar na organização, promoção e valorização dos atrativos turísticos;
- IV – Incentivar a cooperação entre os setores público e privado;
- V – Sugerir medidas para a melhoria da infraestrutura turística;
- VI – Incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- VII – Deliberar sobre o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, quando criado.

Art. 3º O COMTUR será composto por 08 (Oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, com a seguinte representatividade:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo



- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) do Poder Legislativo Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) de entidade representativa do comércio ou serviços locais;
- b) 01 (um) representante do setor de hotelaria ou alimentação;
- c) 01 (um) representante ligado a atrativos naturais ou turismo de base comunitária;
- d) 01 (um) representante da sociedade civil.

§1º Os membros serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas.

§2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º A presidência do COMTUR será exercida de forma alternada entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º As funções dos membros do COMTUR são exercidas gratuitamente, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Compete ao COMTUR:

- I – Elaborar seu Regimento Interno;
- II – Convocar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário;
- III – Emitir pareceres, relatórios e proposições sobre matérias turísticas;
- IV – Sugerir e acompanhar projetos turísticos;
- V – Interagir com órgãos estaduais e federais de turismo, buscando parcerias e recursos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.



Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Darcinópolis/TO, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

RAIMUNDO
MACIEL DE
FIGUEIREDO:00
888363125

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
MACIEL DE
FIGUEIREDO:00888363
125

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL